TC nº 72-001.601.07-07

ANÁLISE. PREGÃO. CONTRATO. TERMO ADITIVO. SMS. Serviços de segurança e vigilância patrimonial. ACOLHIDOS. Votação unânime.

283ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Trânsito em julgado: 24/11/2015

D E C I S Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, acolher, por regulares, o Pregão 001/CRSN/2005, o Contrato 01/CRSN/2005 e o Termo de Aditamento 001/2006-CRS-NORTE/SMS.

DECIDEM, ainda, à unanimidade, determinar que, após cumpridas as formalidades legais cabíveis, arquivem-se estes autos.

Participou do julgamento o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

Presente o Procurador da Fazenda JOEL TESSITORE.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 30 de abril de 2014.

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência

EDSON SIMÕES
Relator

RELATÓRIO

Cuida-se da análise do Pregão nº 001/CRSN/2005, do Contrato nº 01/CRSN/2005 e do Termo de Aditamento nº 001/2006-CRS-NORTE/SMS, objetivando a prestação de serviços de segurança e vigilância patrimonial com instalação de equipamentos e monitoramento à distância para as dependências das Unidades Básicas relacionadas no Anexo I do Edital, pertencentes à Secretaria Municipal da Saúde – Coordenadoria Regional de Saúde Norte.

Sagrou-se vencedora do certame a empresa Centurion Segurança e Vigilância Ltda., com a qual foi lavrado o Contrato nº 01/CRSN/2005, no valor de R$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais) e vigência por 12 (doze) meses.

Ajuste esse que teve sua duração prorrogada por igual período, a partir de 21/12/06, de conformidade com o Termo de Aditamento nº 01/2006 (fls. 05/48, 70/84 e 101/103).

A Coordenadoria IV, concluiu no sentido da regularidade formal dos atos praticados, salientando não ter sido atendida a Resolução TCM nº 05/02 deste Tribunal, em razão do não encaminhamento das informações pelo Sistema Eletrônico de Remessa de Informações – SERI – do Ajuste e do Termo Aditivo em julgamento (folhas 112/118). Intimada a Ordenadora das Despesas e Signatárias dos Ajustes e oficiado o Secretário Municipal da Saúde, com a remessa das informações anexadas sob folhas 121/122, a Coordenadoria IV reformulou seu anterior pronunciamento, afirmando que com o "envio de informações sobre o contrato e o termo aditivo, embora incompleta, atendeu, em síntese, o comando da Resolução desta Casa a respeito do Sistema Eletrônico de Remessa de Informações" (folhas 119/120, 134 e 135, 121/122 e 151).

Após breve relatório a Assessoria Jurídica de Controle Externo acompanha "integralmente a conclusão exarada pela Equipe Técnica no sentido da regularidade e acolhimento da licitação e do contrato examinados, bem como no que concerne à recomendação sugerida e posteriormente revista."

A Procuradoria da Fazenda Municipal opinou pela regularidade com base nas informações dos Órgãos Técnicos e a Secretaria Geral também opinou pela regularidade mencionando a "Portaria 052/SMG-G/2006 espedida pela Secretaria Municipal de Gestão determinou a obrigatoriedade da utilização do Pregão para os serviços de segurança e vigilância patrimonial, conforme artigos 3º e 5º da aludida Portaria, o que corrobora a escolha correta da modalidade licitatória" (folhas 154/157, 159 e 161/163).

É o relatório.

VOTO

A Procuradoria da Fazenda se manifesta que "à vista de tudo que dos autos consta, vem requerer a decretação da regularidade de todos os atos analisados neste processado".

Por sua vez a Secretaria Geral se manifesta "pela escolha correta da modalidade licitatória e no que tange à contratação e seu aditivo denota-se que os mesmos estão de acordo com as regras que regem a matéria".

Com amparo nos pronunciamentos expressados que endosso, acolho, por regulares, o Pregão nº 001/CRSN/2005, o Contrato nº 01/CRSN/2005 e o Termo de Aditamento nº 001/2006-CRS-NORTE/SMS. Cumpridas as formalidades legais cabíveis, arquivem-se os autos.